



# **Prefeitura Municipal de Jaqueira – PE**

## *Administrando para o Povo*

---

LEI N.º 104/2002.

EMENTA: Autorizo o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios e Consórcios, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com entidades públicas de qualquer espécie, com organizações particulares para a consecução de objetivos comuns desejados pelos partícipes.

Art. 2º - Fica o Chefe da Edilidade, igualmente, autorizado a firmar Consórcios Administrativos com entidades da mesma espécie, para execução de empreendimentos desejados e de utilidade para os partícipes, objetivando serviços e atividades de competência local, mas de interesse comum intermunicipal.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários ao atendimento dos encargos assumidos no termo de cooperação, correção por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Ficaram revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO  
JAQUEIRA (PE), 23 DE JULHO DE 2002.

  
- FERNANDO DO RÉGO BARROS -  
- PREFEITO -

# Câmara Municipal de Jaqueira

APROVADO EM 12, 07, 02

LEI N.º 104/2002

Presidente

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios e Consórcios, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, Estado De Pernambuco, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com entidades públicas de qualquer espécie, bem como, com organizações particulares para a consecução de objetivos comuns desejados pelos partícipes.

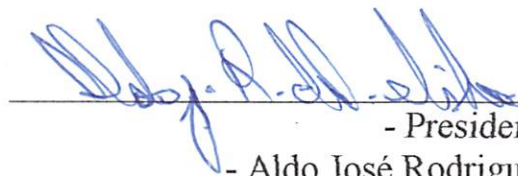
Art. 2º - Fica o Chefe da Edilidade, igualmente, autorizado a firmar Consórcios Administrativos com entidades da mesma espécie, para execução de empreendimentos desejados e de utilidade para os partícipes, objetivando serviços e atividades de competência local mas de interesse comum intermunicipal.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários ao atendimento dos encargos assumidos no termo de cooperação, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,  
JAQUEIRA (PE), 12 DE JULHO DE 2002.



- Presidente da Câmara -

- Aldo José Rodrigues de Oliveira e Silva -

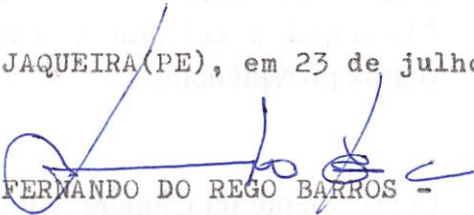
**CASA GERMANO PAES DE LIRA**

Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000

C.G.C. 01.613.990/0001-04 - Fone: 0XX81-3689-1162

SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE  
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- JAQUEIRA(PE), em 23 de julho de 2002 -

  
- FERNANDO DO REGO BARROS -

- PREFEITO -